



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 25/2022

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF Nº 031/2022 (SEI: 2100.01.0017680/2022-83 – Parecer Técnico 25 nº 48240669)

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00066/1984/051/2015 (LP+LI+LO 014/21)	
<b>Fase do Licenciamento</b>	LP+LI+LO (LAC1)		
<b>Empreendedor</b>	Mineração Usiminas SA		
<b>CNPJ / CPF</b>	12.056.613/0005-53		
<b>Empreendimento</b>	Projeto Cava Musa – Minas Central e Oeste		
<b>DNPM / ANM</b>	933.980/2010		
<b>Classe</b>	4		
<b>Condicionante Nº /texto</b>	3 – <i>Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF no 27/2017. (PU 0514184/2021)</i>		
<b>Localização</b>	Itatiaiuçú - MG		
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>	Rio Paraopeba		
<b>Área intervinda (ha)</b>	110,66 ha		
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Nacional Grande Sertão Veredas	Município: Formoso – MG	
<b>Área proposta (ha)</b>	110,66 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta e demais documentos e imagens contidos no presente Processo.		
<b>Equipe / Empresa responsável pelo Projeto</b>	<b>Nome</b>	<b>Profissão / Registro</b>	<b>Função no Projeto</b>
	Anderson M. M. Lara	Biólogo / 049345/04-D	Coordenação

Bárbara Rodrigues Paes	Geógrafa / 139.624-D	Geoprocessamento e Memoriais descritivos
Flávia Nascimento de Souza	Engenheira Florestal / 126.161-D	Elaboração do PECFM
---		

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Mineração Usiminas SA.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

*§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.*

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

*Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.*

*§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **PA COPAM Nº 00066/1984/051/2015** e demais vinculados, cujo empreendimento trata-se das atividades de “lavra a céu aberto”, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

Abaixo apresentamos alguns dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento:

Licença Ambiental– LP+LI+LO Nº 014/2021 (img01):

# CERTIFICADO

## CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 014/2021

### LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa **Mineração Usiminas S/A - Cava Musa**, CNPJ 12.056.613/0005-53, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, **concomitantemente**, para a atividade Lavra a céu aberto - Minério de Ferro - Produção Bruta: 16.652.000,00 t/ano, com critério locacional 1, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-02-03-8, referentes às poligonais ANM nº 933.980/2010, nº 831.056/1981, nº 830.364/1988, nº 830.373/1978, nº 815.055/1973 e nº 831.075/198, Substância Mineral: Minério de Ferro, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas Coordenadas Geográficas: Sirgas 2000, Fuso 23K - Latitude (X): 558592 / Longitude (Y): 7172038, no Município de Itatiaiuçu/MG, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 00066/1984/051/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), em reunião do dia 26/10/2021.

Sem condicionantes

Com condicionantes

Parecer Único 0514184/2021 (img02):

PARECER ÚNICO Nº 0514184/2021 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00066/1984/051/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC 1)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Autorização para Intervenção Ambiental.	<b>PA COPAM:</b> 05100/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Aprovada neste P.U
<b>EMPREENDEDOR:</b> MINERAÇÃO USIMINAS S/A	<b>CNPJ:</b>	12.056.613/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MINERAÇÃO USIMINAS S/A	<b>CNPJ:</b>	12.056.613/0005-53

Item 1 do parecer Único 0514184/2021 (Img03 – Item 1 do PU):

#### 1 Resumo.

A Mineração USIMINAS atua no setor de Mineração, exercendo suas atividades no município de Itatiaiuçu - MG. Em 23/07/2015, foi formalizado, na Supram-CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00066/1984/051/2015, sendo que em 12 de novembro de 2019, através da Deliberação.GDE.Nº03/19 o processo passou a ser considerado como prioritário, devendo sua análise, bem como os demais processos ambientais referentes às fases decorrentes do mesmo, ser analisado por esta superintendência.

Este parecer único visa a regularização da atividade enquadrada no código A-02-03-8- Lavra a céu aberto – Minério de Ferro, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO), pela Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.

Dos dados do licenciamento ambiental verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental **depois de 17/10/2013**, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 1º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a área utilizada como medida compensatória não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

## 2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constantes do presente processo.

À seguir relacionamos os principais documentos ambientais expedidos pelos órgãos ambientais para o empreendimento:

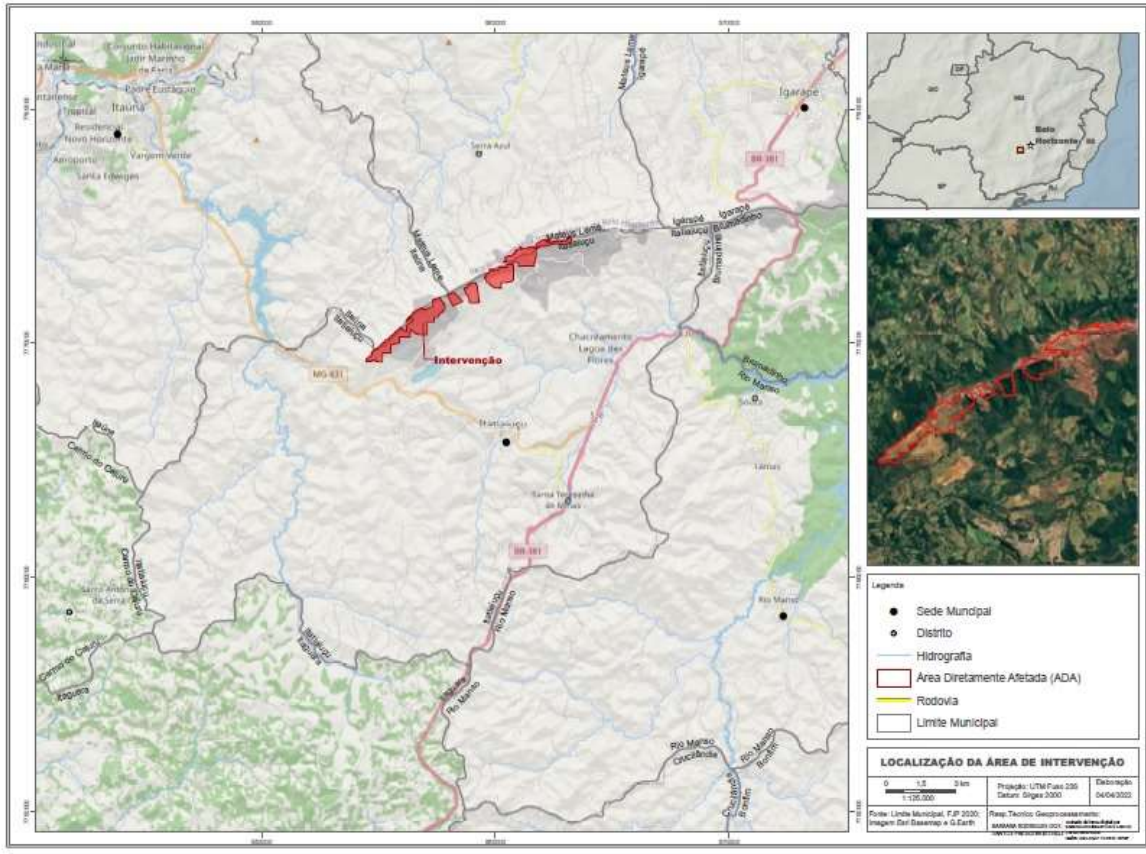
Licença Para Intervenção Ambiental – (img04 - AIA)

Ambiente	Fitofisionomia / uso do solo	Estágio sucessional de regeneração	Área Diretamente Afetada (ADA) em ha
NATIVO	Floresta Estacional Semidecidual (FESD)	Inicial	8,88
		Médio	43,06
	Savana Arborizada (Cerrado)	Médio	41,00
	Savana Gramíneo-lenhosa	Médio	3,18
	Savana Rala	Inicial	12,18
	Floresta plantada (eucalipto) com sub-bosque nativo (FESD)	Médio	2,36
	Subtotal = 110,66 ha		
ANTROPIC	Solo exposto – cava/aceiros		325,95
	Vegetação antropizada		3,9
Subtotal = 329,85 ha			
TOTAL GERAL: 442,87 ha			

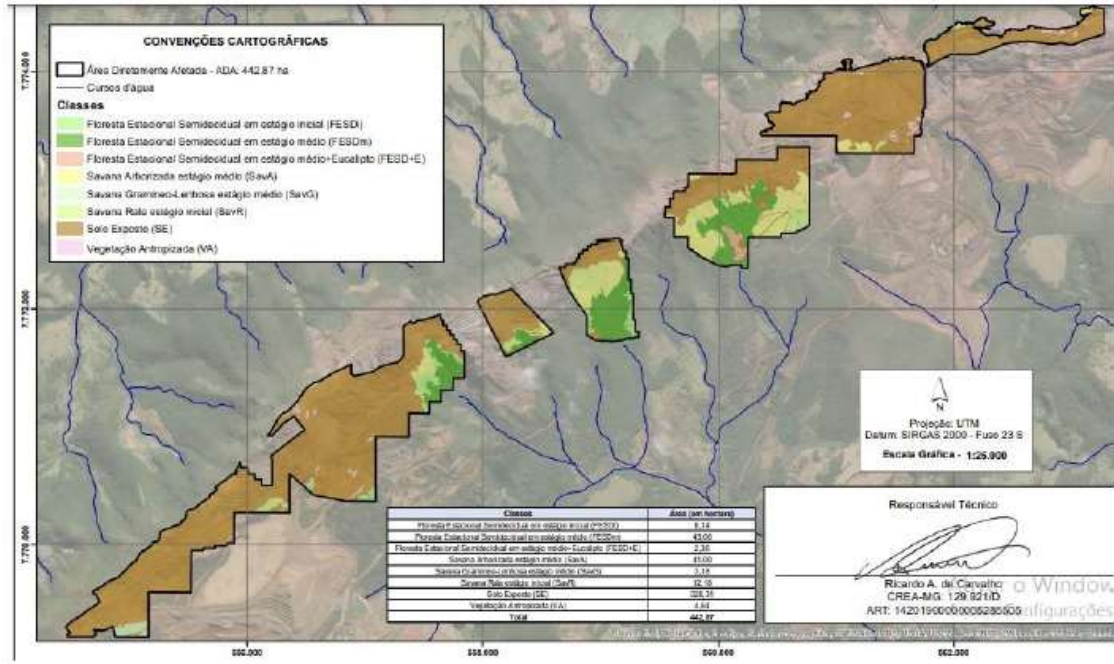
Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PECFM e Anexos, e Parecer Técnico do Licenciamento (PU) Nº **0514184/2021**, chegou-se à uma Área Diretamente Afetada – ADA de **110,66 ha**.

Esta ADA está localizada na Bacia do Rio São Francisco – Sub Bacia: **Rio Paraopeba**

A imagem abaixo nos dá uma visão geral da ADA e do empreendimento: (img05)



A imagem nos dá uma visão da caracterização da cobertura vegetal da ADA (img06)



### 2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da **área total de 110,66 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

A área proposta para compensação perfaz um total de **110,66 hectares** localizada dentro do **Parque Nacional Grande Sertão Veredas**, no município de **Formoso / MG**.

Para obtenção deste total de 110,66 ha foram propostas duas áreas de propriedades rurais distintas:

Área 1: 23,00 ha (matrícula 16.273 – Fazenda Mato Grande)

Área 2: 87,66 ha (matrícula 16.475 – Fazenda São Joaquim)

**Importante frisar que a Área 1, de 23 hectares, já foi averbada em nome do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade conforme o item 3 do R12 – Protocolo 52.539 – 05.03.21 – da Matrícula 16.273 , do Livro 2 , Cartório de Registro de Imóveis de Buritis – MG, conforme Certidão anexa ao Projeto de Compensação Mineraria, documento nº 45164069 do Processo SEI nº2100.01.0017680/2022-83, ficando esta área doada como saldo para ser usado pela Mineração Usiminas SA para compensação mineraria. Sendo assim, deverá ser gravado no referido Registro da matrícula 16.273 que o saldo foi utilizado em sua totalidade (23,00 ha) para a compensação mineraria do empreendimento Projeto Cava Musa – Mina Central e Oeste – Licenciado pelo Certificado (LP+LI+LO – 014/21) do PA 00066/1984/051/2015.**

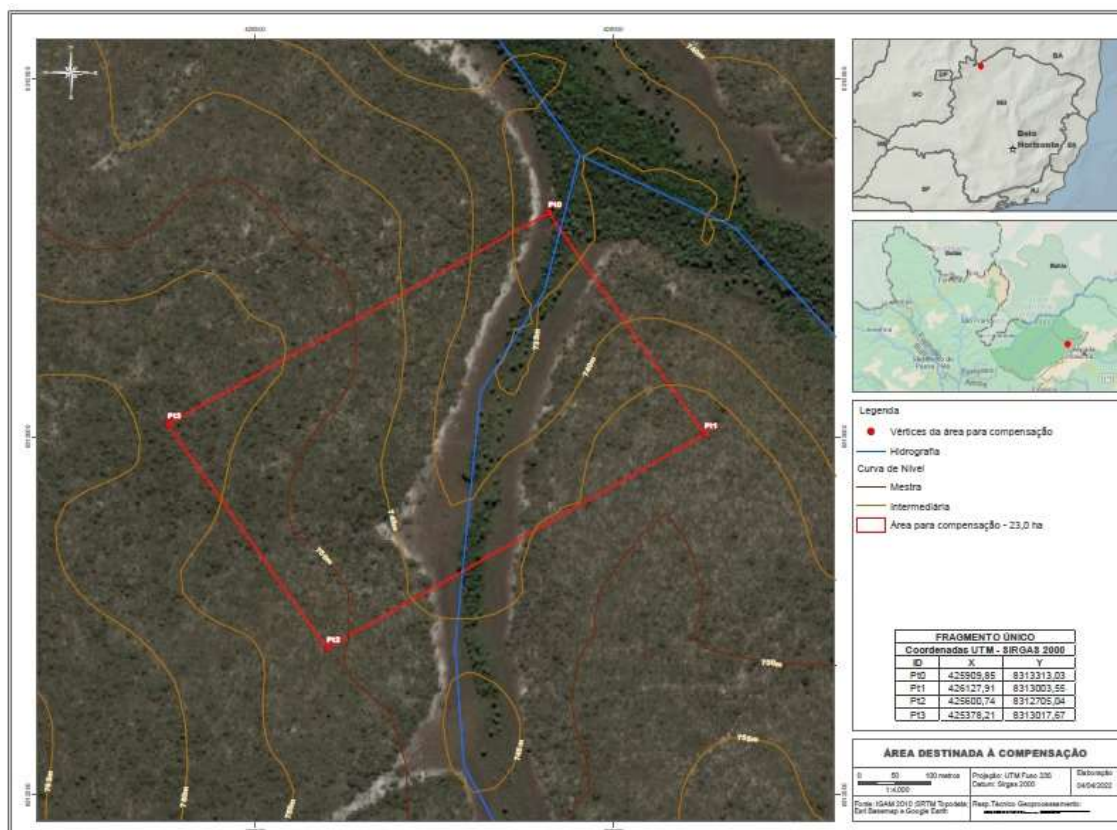
Abaixo, “print editado” da referida doação da área, extraído da matrícula 16.273 (img06-B):

MATRÍCULA <b>16.273</b>	<b>OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS</b> Oficial: <i>Bel. Afonso Celso Bretas de Vasconcelos</i> - Buritis - Minas Gerais	FICHA Nº. <b>16.273-B</b>
<b>R-12 - 16.273 - Protocolo 52.539 - 05.03.21</b>		LIVRO 2
<b>Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana-MG: 3) MINERAÇÃO USIMINAS S.A., já qualificada. A área de 23.0000ha (vinte e três hectares) constante do R-10 desta, ora doada ao ICMBIO, ficando consignado que a DOADORA ficará com um saldo positivo para futuramente fazer compensação de área minerária ou de outro tipo; 4)</b>		

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais, certidões e memorial pertencentes ao processo, a Propriedade Rural da área 1 (possui uma área total de **210,1899 ha**, dentro dos quais está contida a área **já doada** (Memorial Descritivo e Planta) totalizado uma área de **23,00 ha**, e a Propriedade Rural da área 2 (possui uma área total de **2.125,0461 ha**, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo e Planta) totalizado uma área de **87,66 ha** (Fragmento 01: 69,4 ha – Fragmento 02: 18,2 ha).

Ambas as áreas, à serem doadas, podem ser visualizadas nas plantas e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer:

Mapa e Polígono da Área 1 - 23,00 ha: (img07)



Mapa e Polígono da Área 2 – 87,66 ha: (img08)



1. Planta planimétrica contemplando a áreas propostas da Propriedade Rural “Fazenda Mato Grande” com área total de **210,1889 ha** e da Propriedade Rural “Fazenda São Joaquim ” com área total de **515,2707 ha** ;

2. Planta planimétrica contemplando o polígono das Áreas Propostas, de 23,00 ha e 87,66 ha, com área total de **110,66 hectares** ;

3. Memorial descritivo das áreas a serem doadas, área 1 e área 2, total de **110,66 hectares**;

4. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação minerária e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de **110,66 hectares**, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no Processo e seus anexos.

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da áreas propostas 1 e 2 à regularização fundiária:

#### Tabela de Identificação da Área1: (img09)

Nome da Propriedade: Fazenda Mato Grande	
Nome do Proprietário: ICMBio (doada)	CNPJ: 08.829.974/0002-75
Area Total do Imóvel: 210,1899 ha	Município: Formoso-MG
Area a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 23,00 ha	
Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco	
Nº Matrícula: 16.273	Cartório: Comarca de Buritis
Endereço do proprietário: EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, setor Sudoeste – Brasília/DF	
CAR: MG-3126208-761A.3A8DFCF3.4413.B5AC.4272.56B1.A671	

#### Tabela de Identificação da Área2: (img10)

Nome da Propriedade: Fazenda São Joaquim – Gleba Taboquinha 01-A – Gleba 01	
Nome do Proprietário: Mineração Usiminas S/A	CNPJ: 12.056.613/0001-20
Area Total do Imóvel: 515,2707	Município: Formoso-MG
Area a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 87,66	
Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco	
Nº Matrícula: 16.475	Cartório: Comarca de Buritis
Endereço do proprietário: Avenida do Contorno, nº 6.594 0 3º andar – Savassi. CEP 30.110-044	
CAR: MG-3126208-2376.1E52.9B92.4930.8B01.7D20.3D9D.82DD	

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, **Rio São Francisco**, e situa-se no município de **Formoso - MG**.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional Grande Sertão Veredas, para regularização fundiária e doação ao poder público.

Ressalta-se, que o Parque Nacional da Grande Sertão Veredas é Unidade de Conservação de Proteção Integral: (img11)

Nome da UC: Parque Nacional Grande Sertão Veredas	
Ato de Criação (Lei/Decreto): Decreto nº 97658 (DOU)	Data de Publicação: 12/04/1989
Orgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
Endereço: Sede da UC/Escritório Regional: Rua Guimarães Rosa, nº 149 - Centro - Chapada Gaúcha/MG CEP: 39.314-000	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nome do Gestor/Responsável: Luiz Sérgio Ferreira Martins	

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECFM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.



## Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapa	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	180 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os prazos serem uma referencia para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas excepcionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

### 3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteados pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

### 4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **110,66** hectares (ADA), sendo que **110,66** hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento	110,66 ha
Área Utilizada para Compensação neste Processo	110,66 ha
Área 1 Proposta como medida compensatória	23,00 ha
Área 2 Proposta como medida compensatória	87,66 ha
Área Total Proposta como medida compensatória	110,66 ha

A área proposta além de possuir o tamanho suficiente, atende aos requisitos da legislação vigente sobre compensação florestal de empreendimentos minerários.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM N° 00066/1984/051/2015** e demais vinculados ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, \_\_ de Junho de 2022.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

DE ACORDO:

**Ronaldo José Ferreira Magalhães**

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 22/06/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 27/06/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 06/07/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48240669** e o código CRC **995EC37A**.